

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Portaria n.º 19 011

Considerando que as taxas presentemente cobradas ao abrigo do artigo 4.º da tarifa de operações acessórias pelas operações de carga e de descarga, por terem sido fixadas há muito, se encontram desactualizadas, como expõe a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27 665, de 24 de Abril de 1937, que o quadro das taxas de manutenção, previsto no artigo 4.º da referida tarifa, seja substituído pelo seguinte:

Taxas de manutenção

Designações	Preço total das evoluções e manobras — Por cada empresa	Preço total das duas operações de carga e de descarga — Por cada empresa (¹)	Transbordo entre linhas de bitola diferente	Transmissão entre empresas diferentes — Por cada empresa
1.º Bagagens:				
a) Parte do peso transportado gratuitamente:				
Por cada remessa	—	2\$00	1\$00	—
b) Parte excedente à transportada gratuitamente:				
Tonelada	8\$00	30\$00	25\$00	—
2.º Mercadorias:				
a) Dinheiro, valores e objectos de arte (excepto aqueles cuja taxa de transporte não for calculada pelo peso, pelos quais não são devidas taxas):				
Tonelada	8\$00	15\$00	16\$00	—
b) Remessas de detalhe:				
Tonelada	8\$00	15\$00	16\$00	—
c) Volumes de mais de 3000 kg:				
Tonelada	8\$00	15\$00	16\$00	—
Por cada remessa	—	—	—	25\$00
d) Remessas de vagão completo ou pagando como tal:				
Tonelada	8\$00	15\$00	16\$00	—
Por cada remessa	—	—	—	25\$00
3.º Transportes fúnebres:				
Caixão, urna ou caixa	15\$00	—	25\$00	—
Por cada remessa	—	—	—	25\$00
4.º Animais (excepto aqueles cuja taxa de transporte é calculada pelo peso, os quais ficam sujeitos às taxas de n.º 2.º):				
a) Cães despachados com bilhete e outros animais domésticos, quando transportados nas carruagens acompanhando os passageiros	Não são devidas taxas			
b) Remessas de detalhe:				
Boi, cavalo, muar, jumento, garrano ou potro (macho ou fêmea):				
Cabeça	1\$50	2\$50	2\$50	—
Vitelo ou porco (macho ou fêmea):				
Cabeça	\$60	2\$00	1\$50	—
Carneiro, chibo, cabrito, cordeiro ou borrego, bácoro ou leitão (macho ou fêmea):				
Cabeça	\$60	1\$50	1\$20	—
c) Remessas de vagão completo ou pagando como tal:				
Animais designados na alínea b):				
Vagão (²)	20\$00	60\$00	50\$00	—
Por cada remessa	—	—	—	25\$00

Designações	Preço total das evoluções e manobras — Por cada empresa	Preço total das duas operações de carga e de descarga — Por cada empresa ⁽¹⁾	Transbordo entre linhas de bitola diferente	Transmissão entre empresas diferentes — Por cada empresa
Animais ferozes ou bravios e quaisquer animais não designados na alínea b):				
Vagão ⁽²⁾	30\$00	90\$00	80\$00	—
Por cada remessa	—	—	—	25\$00
5.º Veículos (excepto aqueles cuja taxa de transporte é calculada pelo peso, os quais ficam sujeitos às taxas do n.º 2.º):				
Veículo	15\$00	60\$00	50\$00	—
Por cada remessa	—	—	—	25\$00
6.º Material de caminhos de ferro circulando rebocado sobre as próprias rodas:				
Tonelada	⁽³⁾ 1\$00	—	—	—
Por cada remessa	—	—	—	25\$00

(1) Taxas de carga e descarga:

- Quando as taxas sejam aplicadas por tonelada ficam sujeitas ao mínimo de cobrança de 2\$ por cada remessa e empresa;
- Quando as remessas sejam constituídas por volumes de mais de 3000 kg ou por mercadoria a granel em regime de vagão completo, ou pagando como tal, e a carga ou descarga seja feita pelo caminho de ferro, a taxa correspondente é acrescida das despesas a que porventura der lugar qualquer daquelas operações;
- Quando as remessas sejam constituídas por veículos de mais de 3000 kg a taxa correspondente fica sujeita ao mínimo de cobrança de 60\$ por cada remessa e empresa;
- Das taxas previstas no presente atribui-se 50 por cento à carga e 50 por cento à descarga.

(2) Seja qual for a quantidade de animais carregados.

(3) A taxa por evoluções e manobras de material de caminhos de ferro circulando rebocado sobre as próprias rodas fica sujeita ao mínimo de cobrança de 20\$ por cada remessa e empresa.

Ministério das Comunicações, 5 de Fevereiro de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.